



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Contratos	18
Homologação / Adjudicação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: www.promissao.sp.gov.br

Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.569 DE 29 DE MARÇO DE 2016

“Dispõe sobre loteamento urbano fechado, responsabilidade do incorporador e loteador, concessão de uso e dá outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins desta lei, conceitua-se:

Parágrafo Único – Loteamento fechado caracteriza-se por área parcelada cercada ou murada, total ou em parte do seu perímetro, disciplinado nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º - As áreas públicas de lazer e as vias de circulação do loteamento fechado serão objeto de concessão de uso e deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e das demais exigências das legislações estaduais e municipais.

Art. 3º - A concessão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação do loteamento fechado somente será autorizada quando os loteadores submeterem a administração das mesmas à associação dos moradores, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de pessoa jurídica, com explícita definição de responsabilidade de contribuir para as despesas decorrentes da manutenção e conservação dos espaços e equipamentos públicos do loteamento.

Parágrafo Único – No loteamento fechado, por força do artigo 22 da lei nº 6.766/79, os espaços internos e vias de circulação são bens públicos, apenas concedidos por ato administrativo ao uso exclusivo dos moradores

de lotes, podendo tal ato ser revogado, na forma desta legislação.

Art. 4º – Será de responsabilidade do loteador a execução e conclusão das obras do loteamento, bem como as que referem à infraestrutura básica, constante dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do loteador também a obrigação de mantê-los e conservá-los, além de outras obrigações decorrentes do uso em comum desses espaços livres, tais como coleta de lixo, rede elétrica e de iluminação, pavimentação, rede de água e esgotos, cuja responsabilidade será atribuída às Associações sem fins lucrativos, constituídas para tal fim, após estarem devidamente constituídas.

Art. 5º - Os loteamentos fechados terão exclusivamente natureza residencial.

Parágrafo Único - O previsto no caput deste artigo, enquadram-se também os loteamentos fechados já instalados.

Art. 6º - É vedado terminantemente o desmembramento e as divisões de lotes.

Parágrafo único - - O previsto no caput deste artigo, enquadram-se também os loteamentos fechados já instalados.

Art. 7º - As áreas públicas de lazer, definidas por ocasião do projeto de loteamento, deverão obedecer às seguintes disposições:

I. As áreas de lazer e áreas verdes, sobre as quais incidirá autorização de uso, deverão ser mantidas sob a responsabilidade da Associação dos Proprietários;

II. A critério do Poder Executivo, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, poderá ser exigido que parte destas áreas sejam localizadas do lado externo do fechamento do loteamento, para atender as deficiências de áreas verdes e lazer no entorno do empreendimento;”

III. A área remanescente será interna ao loteamento fechado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 3 de 21

IV. Em caso de existência de nascentes ou córrego toda a área deverá ser externa a área murada.

Art. 8º - As áreas destinadas a fins institucionais e/ou áreas livres para o município previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, sobre as quais não incidirá permissão de uso, nos termos previstos na Legislação Federal, serão definidas por ocasião do projeto do loteamento, e deverão estar situadas externamente a área fechada do empreendimento, ou poderão ser oferecidas em outras regiões da área urbana, que tenham carências de tais áreas, a critério do Poder Executivo de acordo com as diretrizes da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 9º - A área máxima do loteamento fechado dependerá de considerações urbanísticas, viárias, sociais, ambientais, e do impacto que possa ter sobre a estrutura urbana, sempre dentro das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor.

§ 1º - No ato da solicitação do pedido de diretrizes deverá ser especificada a intenção de implantação da modalidade de loteamento.

§ 2º - As diretrizes urbanísticas definirão um sistema viário de contorno às áreas fechadas.

§ 3º - Em novos loteamentos os fechamentos situados junto ao alinhamento de logradouros públicos deverão respeitar recuos do plano diretor. As faixas resultantes terão tratamento paisagístico e deverão ser conservadas pela associação dos moradores.

§ 4º - Salvo motivos de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, qualquer alteração no projeto original do loteamento deverá ser previamente aprovada pela associação de moradores do mesmo.

§ 5º - Em caso de indeferimento do pedido, a Secretaria competente, deverá apresentar as razões técnicas devidamente fundamentadas.

Art. 10º - Quando as diretrizes viárias definidas pela Prefeitura Municipal de Promissão seccionarem a gleba objeto de projeto de loteamento fechado, deverão essas vias estar liberadas para o tráfego, sendo que as porções remanescentes poderão ser fechadas.

Art. 11º - As áreas públicas de lazer e as vias de

circulação, definidas por ocasião da aprovação do loteamento, serão objetos de concessão de uso por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura Municipal de Promissão, se houver necessidade devidamente comprovada, e sem implicar em ressarcimento.

Parágrafo único - A Concessão de uso referida no artigo 2º desta lei será outorgada à associação dos moradores independentemente de licitação, sendo realizada, no mínimo a cada cinco anos, inspeções pelo Município visando a verificar o fiel cumprimento desta lei.

Art. 12 - Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a outorgar o uso de que trata o artigo 2º, nos seguintes termos:

§ 1º - A concessão de uso e a aprovação do loteamento serão formalizados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A outorga da concessão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - No decreto de outorga da concessão de uso deverão constar todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.

§ 4º - Igualmente deverá constar do mesmo decreto que qualquer outra utilização das áreas públicas será objeto de autorização específica da Administração Municipal.

Art. 13 - Será de inteira responsabilidade da associação dos moradores a obrigação de desempenhar:

- I. os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
- II. a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III. a coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública;
- IV. limpeza das vias públicas;
- V. prevenção de sinistros;
- VI. manutenção e conservação da rede de iluminação pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 4 de 21

VII. outros serviços que se fizerem necessários;

VIII. garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população;

IX. garantia de segurança do condomínio, inclusive o controle de acesso de visitantes, bem como monitoramento por profissionais competentes e habilitados nas atividades desenvolvidas.

§1º - O custeio dos serviços prestados dar-se-á por meio da taxa de manutenção de loteamento fechado, de natureza obrigatória, em valor a ser estabelecido pela associação de moradores do loteamento, a qual deverá suportar aqueles serviços com padrões mínimos de qualidade, visando à adequada prestação daqueles serviços.

§2º - Na ausência de regulamentação específica aplica-se subsidiariamente à taxa obrigatória de manutenção do loteamento as disposições aplicáveis às taxas condominiais, inclusive à hipótese prevista no art. 3º, IV, da Lei Federal n.º 8.009/90.

Art. 14 - Caberá à Prefeitura Municipal de Promissão a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção dos bens públicos.

Art. 15 - Quando a associação dos moradores se omitir na prestação desses serviços, e houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, a Prefeitura Municipal de Promissão assumi-los-á, determinando o seguinte:

I. perda do caráter de loteamento fechado;

II. pagamento de multa correspondente a 0,1 UFESP por m², de terreno, atualizados anualmente pelo IPCA ou índice oficial que venha a substituir, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.

Parágrafo único - Quando a Prefeitura Municipal determinar a retirada das benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade dos proprietários. Se não executados nos prazos determinados, o serão pela Prefeitura, cabendo à associação dos moradores o ressarcimento de seus custos.

Art. 16 - Será permitido à associação dos moradores

controlar o acesso à área fechada do loteamento.

Parágrafo único - Poderá ser utilizado o Sistema de Lazer ou o Sistema Viário para a implantação de Portaria ou sistema de controle de acesso.

Art. 17 - As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização necessária, conforme análise do Departamento Municipal de Trânsito, serão de responsabilidade da associação dos moradores.

Art. 18 - Após a publicação do decreto de outorga da concessão de uso, a utilização das áreas públicas internas ao loteamento, bem como as sanções civis decorrentes do inadimplemento da taxa obrigatória, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderão ser objeto de regulamentação própria da entidade representada pela associação dos moradores, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Art. 19 - Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da associação dos moradores respectivos.

Parágrafo único - Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a concessão de uso segundo esta Lei, não caberá à associação dos moradores qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.

Art. 20 - A concessão de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação poderá ser total ou parcial em loteamentos já existentes, desde que:

I. haja a anuência de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos moradores dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento, computando-se para o percentual retro o voto de uma unidade familiar, e não a quantidade de lotes dos mesmos;

II. o fechamento não venha a interromper o sistema viário da região;

III. os equipamentos urbanos institucionais não possam ser objeto de fechamento, sendo considerados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 5 de 21

comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

IV. sejam obedecidas, no que couber, as exigências constantes desta lei.

§ 1º - Os loteamentos que foram fechados sem a devida concessão de uso das áreas públicas, e estiverem em situação irregular, deverão enquadrar-se nas exigências constantes desta lei.

§ 2º - Os loteamentos que se enquadrarem no parágrafo anterior terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo para sua regularização, sob pena de aplicação de multa correspondente a 0,1 UFESP por m², de terreno, a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento, por dia de permanência em situação irregular, após o prazo estipulado.

Art. 21 - As penalidades previstas no artigo 12 e § 2º do artigo 18 da presente lei serão processadas através de Auto de Infração e Multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões, ressalvas e entrelinhas e deverá constar obrigatoriamente:

- I. data da lavratura;
- II. nome e localização do loteamento;
- III. descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;
- IV. dispositivo legal infringido;
- V. penalidade aplicável;
- VI. assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo único - Após a lavratura do Auto de Infração, será instaurado o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, se ainda não tiver ocorrido, a sua intimação pessoal, ou por via postal com aviso de recebimento ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 22 - As associações de moradores, outorgadas nos termos desta Lei, afixarão em lugar visível em todas as entradas do loteamento fechado, placas com os seguintes dizeres:

(denominação do loteamento)

CONCESSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data)

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano)

OUTORGADA À (razão social da associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal).

Art. 23 - Caberá impugnação do Auto de Infração e a imposição de penalidade, a ser apresentada pelo autuado, junto ao serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do auto, sob pena de revelia.

Art. 24 - A decisão definitiva, que impuser ao autuado a pena de multa ou a perda do caráter de loteamento fechado, deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação.

Art. 25 O trâmite para eventuais recursos de Auto de Infração e imposição de penalidade será previsto na Lei Complementar Municipal nº. 2.434/99 (Código de Posturas do Município de Promissão), aplicando-se aos casos omissos, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº. 2.746/06 (Plano Diretor do Município de Promissão).

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei 3.089/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de março de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 8MWS3TMZ

LEI Nº 3.570 DE 26 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.557 de 01 de março de 2016”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 6 de 21

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.557 de 01 de março de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Em cota única: 100% (cem por cento) de redução da multa e juros de mora, para débitos contraídos até o exercício de 2014, para pagamento à vista.

II – Em parcelas:

a) 50% (cinquenta por cento) de redução da multa e juros de mora, para débitos contraídos até o exercício de 2014, para pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, cujo pagamento da primeira parcela deverá se efetuada a vista, ou até 30(trinta) dias, subsequente a formalização do parcelamento.

b) 25% (vinte e cinco por cento) de redução da multa e juros de mora, para débitos contraídos até o exercício de 2014, para pagamento em 24(vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, cujo pagamento da 1ª parcela deverá ser efetuada à vista ou até 30(trinta) dias, do mês subsequente, a partir da formalização do parcelamento.”

Art. 2º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para ingresso no Programa “RECUPERAR”, que terá vigência até 30/06/2016, o optante deverá, mediante requerimento, indicar, expressamente, o débito que deseja incluir, podendo contemplar também o saldo remanescente de parcelamentos em curso, sem prejuízo de outros benefícios então concedidos, lançados no ano de 2014, excetuando-se aqueles gerados por ato ilícito ou apropriação indébita por parte dos tomadores de serviços, pela ausência de repasse do ISS retido e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. “

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 DE ABRIL DE 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra.

O Secretário da Administração-----Rodrigo
Cajal Dinalli

Código Localizador: 2UH1FPIJ

LEI Nº 3.571 DE 26 DE ABRIL DE 2016

“Institui o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV no Município de Promissão e dá outras providências”.

Autoria: José Aparecido Gargaro, Edson Riohei Yassunaga e Ricardo Barbosa Rigato.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do Município de Promissão, vinculado ao Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria da Administração, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural, podendo formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

Art. 2º. São objetivos e diretrizes do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:

I - encaminhar aos canais competentes, órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 7 de 21

ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

X - fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem no mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudança dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas e coordenadorias temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal;

XIII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 4º. No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 8 de 21

III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de um ano, renovável, uma única vez, por igual período:

I- Representante(s) de estudantes do Ensino Médio do Município, indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver;

II- Representante(s) de estudantes do Ensino Superior, indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver;

III- Representante(s) do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal de Promissão;

IV- Representante(s) da Juventude Rural, convidado pelo COMJUV;

V- Representante(s) de Entidades Religiosas, indicado por seus pares;

VI- Representante(s) de Entidades Cívicas convidadas pelo COMJUV, indicado por seus pares;

VII- Representante(s) da Sociedade Civil, indicados pelo COMJUV;

VIII- Representante(s) do Conselho Tutelar da cidade e/ou de demais Instituições de proteção e preservação de direitos.

§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 3º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, deve

atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato do presidente é de um ano, permitindo somente uma recondução por igual período.

Art. 7º. No dia da posse do COMJUV, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente um dos suplentes escolhidos pelo presidente.

§1º Na data da posse, depois de eleito o Presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

§2º Na data da posse, depois de eleito, o novo Presidente deixa automaticamente de ocupar sua cadeira, passando a valer a partir de então seu tempo como presidente e não mais como membro do/no conselho, tendo direito a voto apenas em casos de desempate.

Art. 8º. A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. Caberá aos Membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O conselho a que trata esta lei, deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

Art. 11. Para efeito desta Lei, considera-se jovem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 9 de 21

pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Art. 12. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal 3.164 de 09/05/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 26 DE ABRIL DE 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: FFDVUD3X

LEI N.º 3.572 DE 03 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a denominação de “Praça Manoel Couto” à Praça localizada entre a Rua Ipê Verde, Rua Ipê Dourado, Avenida Jambolão e Avenida Madre Paulina, no bairro Jardim dos Ipês I em Promissão.”

(Autoria: João Balduino dos Santos Neto)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Praça Manoel Couto” à Praça localizada entre a Rua Ipê Verde, Rua Ipê Dourado, Avenida Jambolão e Avenida Madre Paulina, no bairro Jardim dos Ipês I em Promissão.

Artigo 2º - A Municipalidade, após a publicação desta Lei, executará a colocação de uma placa no referido local, em lugar de destaque, com todos os dizeres e menções comumente executados em tais circunstâncias, principalmente, com o nome do homenageado em destaque.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 03 de maio de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: S3MJE1VO

LEI N.º 3.573 DE 03 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a denominação de “Praça Teófilo Soares da Silva (Seu Tiofre)” à Praça localizada entre a Rua Ipê Branco, Rua Ipê Rosa, Avenida Jambolão e Avenida Madre Paulina, no bairro Jardim dos Ipês I em Promissão.”

(Autoria: João Balduino dos Santos Neto)

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Praça Teófilo Soares da Silva (Seu Tiofre)” à Praça localizada entre a Rua Ipê Branco, Rua Ipê Rosa, Avenida Jambolão e Avenida Madre Paulina, no bairro Jardim dos Ipês I em Promissão.

Artigo 2º - A Municipalidade, após a publicação desta Lei, executará a colocação de uma placa no referido local, em lugar de destaque, com todos os dizeres e menções comumente executados em tais circunstâncias, principalmente, com o nome do homenageado em destaque.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 03 de maio de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 10 de 21

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: CGQ0IRZS

LEI N.º 3.574 DE 03 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a instituição do projeto “Caça-livros” no município de Promissão e dá outras providências.

(Autoria: João Balduino dos Santos Neto)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Promissão o projeto “Caça-livros” – Biblioteca constituída de máquina caça-níquel, de incentivo a leitura, proporcionando mais conhecimento, cultura e lazer à população.

Artigo 2º - O projeto “Caça-livros” transformará máquinas caça-níquel, apreendidas pela justiça, em bibliotecas, e atua na descentralização da biblioteca municipal.

§1º Conta com livros disponíveis para empréstimos à comunidade; tem como finalidade promover a leitura e a circulação de livros entre as pessoas de forma livre e gratuita.

§2º Não há necessidade de cadastro para empréstimo de livros, nem prazos estabelecidos para a devolução dos mesmos.

§3º Os “Caça-Livros” ficarão em lugares públicos tais como Terminal Rodoviário, Paço Municipal, Unidades de Saúde, Barracões Comunitários, Escolas Municipais, dentre outros.

Artigo 3º - Antes de serem disponibilizadas para a população, as máquinas caça-níqueis serão revitalizadas, passando a constar em lugar visível o nome do projeto, bem como figuras alusivas a leitura; as despesas ficarão a cargo de patrocinadores particulares que poderão utilizar sua propaganda na mesma.

Parágrafo único – Os caça-níqueis serão adquiridos mediante solicitação ao Juiz e os livros recebidos em doação; porém é necessário que estejam

em bom estado de conservação para uma maior durabilidade do projeto; dentro das obras constará orientações sobre o funcionamento do projeto.

Artigo 4º - A execução do projeto ficará a cargo da Secretaria da Educação, que poderá promover convênios com a iniciativa privada para a reforma das máquinas caça-níqueis.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 03 DE MAIO DE 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: TPU5FRPX

LEI N.º 3.575 DE 06 DE MAIO DE 2016

“Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2.016, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 11 de 21

Órgão: 02– Poder Executivo
Unid. Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora: 02.06.02 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
Função: 10– Saúde
Subfunção: 10.301 – Atenção Básica
Programa: 10.301.0007– PROMISSÃO SAÚDÁVEL
Atividade: 10.301.0007.2162 – MANUT. DE AGENTES COM. ACS_ Rec. Estadual
Cat. Econômica: 3.3.90.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 137.280,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 137.280,00

ART. 2º: - A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por repasse fundo a fundo, pela TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS Atenção Básica - AG. COM. DE SAÚDE – ACS – REC. ESTADUAL.

ART. 3º: Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 06 DE MAIO de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: SNTU12ZY

LEI Nº 3.576 DE 06 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso, com encargos, de terreno pertencente à Municipalidade, para construção de templo da Congregação Cristã no Brasil;

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga seguinte

lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Promissão, autorizada a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno localizado na área anexa ao Conjunto Habitacional Ulisses Guimarães, de propriedade desta Municipalidade, à Congregação Cristã no Brasil, com sede na Av. Washington Luís nº 150, CNPJ 44.560.316/0001-03, pelo prazo de 50(cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período e de comum acordo entre as partes, com a seguinte descrição: Pela frente medindo 21,00 ms. confrontando com o prolongamento da Rua Angelo Borgo, lado direito 24,78 ms. divisando com a Prefeitura Municipal, lado esquerdo 15,74 ms. mais 14,13 ms. em curva, divisando com a Rua Santo Perenha e fundos 21,00 ms. divisando com a Companhia Paulista de Força de Luz, encerrando uma área de 502,56 m².

Parágrafo Único – . No terreno descrito no artigo anterior a Igreja Congregação Cristã no Brasil obriga-se a construir um Templo, tendo o prazo de 12(doze) meses para início das obras e 36(trinta e seis) meses para sua conclusão, contados da data da assinatura da concessão.

Artigo 3º - A presente autorização será revogada de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso, com reversão do imóvel ao Município, com perda de todas as benfeitorias, sem direito à qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I – Pela extinção da personalidade jurídica da instituição ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso da área especificada no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros sem autorização da Municipalidade;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 06 de maio de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 12 de 21

na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: Y+C5PA7B

LEI Nº 3.577 DE 10 DE MAIO DE 2016

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ARTIGO 1º EAO CAPUT DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.534 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Constituição,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº3.534 de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

§ 1º. Para o maestro, que também atuará como músico da Corporação Musical Promissense Rafael Meglio, a ajuda de custo, a título de bolsa mensal, será no valor de R\$ 980,00 e para os instrutores, no número máximo de 02 (dois), que também atuarão como músico, a ajuda de custo, a título de bolsa mensal, será no valor de R\$ 600,00.”

Art. 2º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.534 de 02 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - Para o repasse da ajuda de custo de que trata esta lei, fica estabelecido o limite máximo de 21 (vinte e um) integrantes da corporação, que serão previamente cadastrados pela Divisão Municipal de Cultura.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, constam de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 1º de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 03 de maio de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: C4SLVRQU

LEI 3.578 DE 10 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização para locar imóvel particular e da outras providências”.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a locar pelo período que atenda as necessidades do Cedente e Cessionário, um imóvel residencial ou comercial, observando-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos, que tenha capacidade suficiente e instalações adequadas para abrigar a Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no vigente orçamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 10 de maio de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 7OHEY4FJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 13 de 21

Decretos

DECRETO Nº 5.896 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre o recadastramento imobiliário e medidas para adequação da planta genérica de valores do município de Promissão.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando que último recadastramento imobiliário do Município de Promissão ocorreu no exercício de 1989;

Considerando que durante o interstício de 1989 e 2016 ocorreram várias alterações quanto à titularidade e transferência dos respectivos imóveis sem a alteração junto ao cadastro desta municipalidade;

Considerando que este recadastramento contribuirá para a correta identificação dos atuais proprietários;

Considerando a especial finalidade de melhor atender às necessidades dos contribuintes junto à administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Durante os meses de abril a outubro de 2016 será possível realizar o recadastramento imobiliário consistente na atualização, correção ou complementação dos dados e informações cadastrais dos proprietários e atuais possuidores e seus respectivos imóveis.

Art. 2º. Será possível ainda juntamente com o recadastramento a realização, mediante pedido, de:

I – Escolha da data de vencimento do IPTU e demais tributos incidentes sobre os imóveis;

II – Alteração do local ou endereço de entrega da notificação de lançamento e respectivo carnê do imposto;

III – A isenção da taxa da transferência, concedida através de lei própria, durante o prazo de recadastramento e vigência deste Decreto;

Art. 3º. Para a realização do recadastramento deverá o contribuinte apresentar, mediante protocolo, pedido junto à Lançadoria Municipal apresentando cópias dos

seguintes documentos:

§1º. Documentos pessoais ou da empresa dos proprietários ou compromissários do imóvel;

§2º. Comprovante de residência;

§3º. Documentos que comprovem a propriedade ou posse do imóvel, dentre os seguintes:

I – certidão de matrícula do Cartório de Registro do Imóvel, expedida no máximo 180 dias;

II – Escritura pública de compra e venda;

III – Contrato particular de compra e venda com firma reconhecida de todas as assinaturas;

IV – Escritura pública ou contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel, sendo este com firma reconhecida de todas as assinaturas;

V – Formal de partilha de processo judicial ou de cartório;

VI – Sentença de usucapião, desde que transitada em julgado;

Art. 4º. As informações prestadas são de responsabilidade exclusiva do declarante, não cabendo ao Município a ratificação ou confirmação dos mesmos.

§1º. A realização do recadastramento não atribui ou transfere a propriedade do imóvel e tampouco desobriga os particulares de procederem ao registro do documento de compra e venda ou outro que lhe faça as vezes no competente serviço de registro de imóveis;

§2º. Todas as informações poderão ser auditadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal;

Art. 5º. O serviço de atualização e reenquadramento da planta genérica de valores imobiliária será realizado utilizando-se de metodologias que garantam o emprego de técnicas adequadas de avaliação, contemplando as seguintes ações:

I – Levantamento geo referencial e o mapeamento cadastral;

II – Medição de todos imóveis, terrenos e edificações;

III – Coleta de dados e informações de mercado necessárias para a tributação justa e real;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 14 de 21

IV – Identificação e posterior cadastramento de edificações e construções sem licença ou autorização municipal ou em desacordo com as normas vigentes;

V – Levantamento e identificação das reformas ou modificações realizadas sem aprovação dos respectivos projetos;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 29 de março de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário de Administração _____
RODRIGO CAJAL DINALLI.

Código Localizador: OFK+SCD+

DECRETO Nº. 5.898 DE 05 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre prorrogação de permissão de uso a título gratuito e precário de um imóvel de propriedade do Município de Promissão, nos termos da Lei Municipal nº 2.437 de 01/07/99 e Ato nº 16/96”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Promissão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a permissão de uso, ao Sr. André de Melo Jarra, portador do CPF 145.684.698-13, RG 25.059.138-8, a título gratuito e precário de um imóvel urbano com benfeitorias, de propriedade do Município de Promissão, situado na Rua São Carlos nº 197, medindo 17,40 ms. de frente por 33,70 ms. da frente aos fundos, divisando pela frente com a Rua São Carlos, lado esquerdo e fundos com a Prefeitura Municipal e lado direito com os prédios emplacados sob nºs. 167 e 169,

nesta cidade de Promissão.

Art. 2º. A presente permissão de uso fica prorrogada por mais 20(vinte) anos.

Art. 3º. Caberá o permissionário zelar pela sua ordem e manutenção, não podendo dar destinação diversa ao imóvel.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 05 DE ABRIL DE 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Decreto registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário de Administração _____
RODRIGO CAJAL DINALLI.

Código Localizador: L+E1BSKD

DECRETO Nº. 5.902 DE 14 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre declaração de Hóspede Oficial do Município de Promissão, o Excelentíssimo Sr. Kunio Umeda, Embaixador do Japão no Brasil”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a ilustre visita do Excelentíssimo Sr. KUNIO UMEDA, Embaixador do Japão no Brasil;

Considerando a importância desse dia para toda a comunidade Promissense, e, especialmente para a Comunidade Japonesa;

Considerando, ainda, que é dever do Poder Executivo acolher com carinho e respeito – imbuído do mais elevado espírito de fraternidade e amizade, as ilustres autoridades;

Considerando, finalmente, que tal visita é motivo de orgulho e de grande satisfação para nossa cidade.

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 15 de 21

Art. 1º. É declarado “Hospede Oficial” do Município de Promissão, o Senhor KUNIO UMEDA, Embaixador Japão no Brasil, no dia 21 de abril de 2016, por ocasião de sua visita ao Município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de abril de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 4CGKLRA3

DECRETO Nº. 5. 904 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre parcelamento da taxa de cemitério, nos termos do artigo 243 da Lei nº 826 de 10 de novembro de 1.969”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - As taxas de cemitério constantes do item IV da Tabela Anexa à Lei Municipal nº 826 de 10 de novembro de 1.969 (Código Tributário Municipal), poderão ser pagas à vista, ou dividida em (três) 03 parcelas iguais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 1º de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 25 de abril de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: JO5H4RAC

DECRETO Nº. 5. 908 DE 03 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27/05/2016”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais no dia 27/05/2016, pertencentes à Administração Direta e Autarquias.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 03 de maio de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----
-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: 79KBDLGS

DECRETO Nº. 5.909 DE 03 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a competência para a emissão de Cartão de Estacionamento para Idosos e Pessoas com Deficiência.”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de emissão do documento Cartão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 16 de 21

de Estacionamento para pessoas idosas e para pessoas com deficiência, no âmbito da Prefeitura Municipal, passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. O Cartão de Estacionamento emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana terá validade de 12 meses.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 03 de maio de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da _____
_____ RODRIGO CAJAL DINALLI.

Código Localizador: XHWXDSYR

DECRETO Nº. 5.914 DE 13 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre permissão de uso a título gratuito e precário de um imóvel de propriedade do Município de Promissão.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Promissão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título gratuito e precário de um imóvel urbano com benfeitorias, de propriedade do Município de Promissão, situado na Av. Minas Gerais nº 2.317, medindo 29,00 ms. de frente, divisando com a Av. Minas Gerais, 24,90 ms. no lado direito, divisando com a Rua Joaquim Gomes, 19,00 ms. no lado esquerdo, divisando com o imóvel emplacado sob o nº 2.321 e fundos 29,00 ms., divisando com a Prefeitura Municipal de Promissão, ao Sr. Levino Rodrigues, portador do RG 9.201.110-X, CPF 796.978.108-000, pelo prazo de 20(vinte) anos.

Artº - O Cessionário em contra partida deverá

zelar pelas estruturas localizadas ao lado do imóvel cedido, consistente de reservatórios de água do SAAE, responsabilizando-se pela limpeza das instalações, bem como, alertar a Autarquia sobre possíveis avarias e manutenções preventivas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de maio de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Decreto registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário de Administração _____

RODRIGO CAJAL DINALLI.

Código Localizador: 16PDLQ+R

DECRETO Nº. 5.915 DE 25 DE MAIO 2016

“Dispõe sobre o reajuste da Tarifa de Água e Cobrança de Esgoto não doméstico.”

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º. Os valores referentes a Tarifa de Água fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), constantes do Decreto Municipal nº 5.815 de 22 de outubro de 2015, ficam majoradas em 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco décimos por cento), com vencimento a partir de 01/07/2016.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 25 de maio de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 17 de 21

-----Rodrigo Cajal Dinalli

Código Localizador: AEEES4GE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 28.863/2016, de 04 de janeiro de 2016, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subseqüentes, Lei Federal 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 16/06/2016 às 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) 016/2016, do tipo Menor Preço por Item, sistema Registro de Preço, visando a aquisição futura de Materiais Odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e Anexos.

Os interessados poderão retirar Edital no site: www.promissao.sp.gov.br ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro-Promissão/SP

As empresas e/ou interessados que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00(vinte reais) na Tesouraria Municipal.

As dúvidas poderão ser supridas pelo Fone/Fax (14) 3543-9008, em horário comercial com a Sra. Marilena Silva de Oliveira

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 03 de junho de 2016.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

HAMILTON LUIS FÓZ

Prefeito

Código Localizador: ROM2RXHG

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 28863/2016, de 04 de janeiro de 2016, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subseqüentes, Lei Federal 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 21/06/2016 às 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) 017/2016, do tipo Menor Preço por Item, sistema Registro de Preço, visando a aquisição imediata e futura de Material Escolar para a rede municipal de ensino, conforme Edital e Anexos.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 06/06 no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00(vinte reais), na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/ Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 03 de junho de 2016.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

HAMILTON LUIS FÓZ

Prefeito

Código Localizador: GHGDGIPY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 18 de 21

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO EM MAIO/2016

ARP N°: 017/15 – Termo aditivo nº 02 de 02/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisições imediatas e futuras de gêneros alimentícios não perecíveis para Merenda Escolar e outras Secretarias.

DETENTORA: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ N°: 08.528.442/0001-17

VALOR: R\$ 1,88 – item 17; R\$ 1,55 – item 21.

ARP N°: 019/15 – Termo aditivo nº 04 de 02/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisições imediatas e futuras de materiais de enfermagem, para a Secretária Municipal da Saúde.

DETENTORA: Birimed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ N°: 67.751.776/0001-14

VALOR: R\$ 7,64 – item 55; R\$ 26,27 – item 101.

CONTRATO N°: 035/16 de 02/05/16

MODALIDADE: Chamamento para Credenciamento

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos bancários para prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito a todos pontos de atendimento da contratada.

CONTRATADO: Caixa Econômica Federal

CNPJ N°: 00.360.305/0001-04

VALOR: R\$ 2,60 por documento recebido no guichê; R\$ 1,80 por documento recebido na Rede Lotérica; R\$

0,80 por documento recebido no Internet Banco; R\$ 1,10 por documento recebido no Auto Atendimento; R\$ 1,80 por documento recebido no Correspondente Bancário; R\$ 0,29 por registro na redistribuição de arquivo retorno.

CONTRATO N°: 036/16 de 03/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos destinados a montagem de um laboratório, para a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Emenda Parlamentar de Ricardo Izar, proposta nº 13261.761000/1140-02.

CONTRATADO: Becari Comercial De Produtos E Equipamentos Para Laboratórios Ltda EPP

CNPJ N°: 08.745.095/0001-40

VALOR: R\$ 13.380,00

CONTRATO N°: 037/16 de 03/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos destinados a montagem de um laboratório, para a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Emenda Parlamentar de Ricardo Izar, proposta nº 13261.761000/1140-02.

CONTRATADO: Bunker Comercial Ltda EPP

CNPJ N°: 03.213.418/0001-75

VALOR: R\$ 1.090,00

CONTRATO N°: 038/16 de 03/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos destinados a montagem de um laboratório, para a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Emenda Parlamentar de Ricardo Izar, proposta nº 13261.761000/1140-02.

CONTRATADO: J.C Barbieri & Cia Ltda EPP

CNPJ N°: 00.548.120/0001-28

VALOR: R\$ 22.720,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 19 de 21

CONTRATO N°: 039/16 de 03/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos destinados a montagem de um laboratório, para a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Emenda Parlamentar de Ricardo Izar, proposta nº 13261.761000/1140-02.

CONTRATADO: Labinbraz Comercial Ltda

CNPJ N°: 73.008.682/0001-52

VALOR: R\$ 33.900,00

ARP N°: 027/15 – Termo Aditivo nº 02 de 04/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de combustíveis para a frota municipal.

DETENTORA: Posto de Combustíveis Atenas Ltda.

CNPJ N°: 08.211.190/0001-06

VALOR: R\$ 2,34 – item 01.

CONTRATO N°: 040/16 de 05/05/16

MODALIDADE: Carta Convite

OBJETO: Contratação de empresa realização do serviço de monitoramento de alarme supervisionado 24 (vinte e quatro) horas diárias para todos os Próprios Municipais.

CONTRATADO: Sergio Henrique Vedoatto ME

CNPJ N°: 11.762.608/0001-70

VALOR: R\$ 61.260,00

CONTRATO N°: 041/16 de 06/05/16

MODALIDADE: Carta Convite

OBJETO: Prestação de serviços para realização de mapeamento e diagnóstico da situação da população idosa no município de Promissão/SP.

CONTRATADO: NPA Ribeiro Assessoria E Consultoria Social EPP

CNPJ N°: 05.165.976/0001-38

VALOR: R\$ 11.000,00

CONTRATO N°: 026/15 – Termo aditivo nº 01 para prorrogação de prazo

MODALIDADE: Carta Convite

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de análise de custos, assessoria e consultoria na área de telefonia da Prefeitura de Promissão.

CONTRATADO: J F Eneas de Carvalho Telecomunicações Me

CNPJ N°: 21.924.117/0001-31

CONTRATO N°: 042/16 DE 13/05/16

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados e Municípios.

CONTRATADO: Maqmóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda

CNPJ N°: 54.826.367/0004-30

VALOR: R\$ 30.900,00

CONTRATO N°: 043/16 de 16/05/16

MODALIDADE: Carta Convite

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio de bens da Prefeitura do Município de Promissão/SP, atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

CONTRATADO: Páttero Administração e Contabilidade Pública Ltda EPP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 20 de 21

CNPJ N°: 15.152.675/0001-23

VALOR: R\$ 78.900,00

ARP N°: 017/15 – Termo aditivo nº 03 de 17/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisições imediatas e futuras de gêneros alimentícios não perecíveis para Merenda Escolar e outras Secretarias.

DETENTORA: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ N°: 08.528.442/0001-17

VALOR: R\$ 10,10 – item 15; R\$ 3,23 – item 52; R\$1,84 – item 56; R\$ 2,64 – item 59.

ARP N°: 026/15 – Termo aditivo nº 01 de 17/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Banda Marcial

DETENTORA: Claudio Strapasson Neto Cesta Basica

CNPJ N°: 08.019.284/0001-70

VALOR: R\$ 52,50

CONTRATO N°: 044/16 de 17/05/16

MODALIDADE: Dispensa

OBJETO: Aquisição de 06 conjuntos esportivos de futebol de campo.

CONTRATADO: Márcia Pereira da Silva Calçados ME

CNPJ N°: 09.489.492/0001-03

VALOR: R\$ 5.926,80

ARP N°: 05/16 de 19/05/16

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Registro de preços para aquisições imediatas e futuras de Materiais de Higiene e Limpeza

para atendimento da Secretaria da Educação e outras secretarias desta municipalidade.

DETENTORA 1: LSV Industria e Comércio Ltda EPP

CNPJ N°: 96.184.858/0001-22

VALOR: R\$ 75.164,20

DETENTORA 2: Rill Quimica Ltda

CNPJ N°: 67.421.040/0001-88

VALOR: R\$ 16.481,60

DETENTORA 3: Celia Suely Ferrari Bossoni

CNPJ N°: 07.613.793/0001-63

VALOR: 19.550,00

DETENTORA 4: WR Gomes Embalagens EPP

CNPJ N°: 23.183.153/0001-17

VALOR: R\$ 9.298,10

DETENTORA 5: Kid Lixo Industria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda EPP

CNPJ N°: 64.548.290/0001-95

VALOR: R\$ 9.435,00

CONTRATO N°: 045/16 de 31/05/16

MODALIDADE: Carta Convite

OBJETO: Reforma e adaptação de Prédio Institucional – CRAS e CREAS, da Assistência Social, em Promissão, incluindo mão de obra e materiais.

CONTRATADO: Empreenge Comércio e Construção Ltda ME

CNPJ N°: 11.628.391/0001-00

VALOR: R\$ 138.605,53

Código Localizador: +9QANVXS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 03 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 114

Página 21 de 21

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 030/2016 PREGÃO PRESENCIAL 014/2016

Com base nas informações constantes do Processo nº 030/2016- referente ao P.P. 014/2016, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência ficam convocados os licitantes, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 02 de junho de 2016.

HAMILTON LUIS FÓZ

Prefeito

Código Localizador: YVX4GJHC

PROCESSO 023/2016 CARTA CONVITE 005/2016 ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo nº 023/2016 referente à CARTA CONVITE 005/2016, e com base na desistência da primeira classificada, a adjudicação do objeto do certame passa para a empresa EMPREENGE COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, ficando a mesma convocada nos termos do artigo 64 caput, do citado diploma legal sob a penalidade da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, em 30 de MAIO de 2016.

Hamilton Luis Foz

Prefeito

Código Localizador: NWK919XG